



## CERTIFICADO Nº 5839 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 25/08/2022, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : IMOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
CNPJ/CPF : 13.755.029/0001-25

Empreendimento : IMOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia Prefeito Adolfo Nicolato número/km S/N KM 11 Bairro Industrial Cep 36510-000 Rodeiro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ubá (LAT) -21.201, (LONG) -42.8781

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 5839/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-02-2	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz	Consumo/ano de madeira e/ou painéis	100.000	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 5 ano(s) e 11 mes(es) e 16 dia(s), com vencimento em 10/08/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 30/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 30/08/2022 11:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



**CERTIFICADO Nº 5839 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE**

**Condicionantes**

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 - Apresentar relatório descritivo, técnico e fotográfico comprovando a instalação das novas estruturas e medidas de controle previstas, bem como dos maquinários e equipamentos. Obs: Os relatórios devem ser apresentados previamente ao início da operação daquele setor do empreendimento. Prazo: Após o término das ações previstas.
- 03 - Apresentar relatório descritivo, técnico e fotográfico, comprovando a recomposição do solo com gramíneas e sua manutenção no talude de corte formado nas proximidades da coordenada de latitude 21°12'4.06"S e longitude 42°52'43.06"O. Prazo: Anualmente.
- 04 - Continuar cumprindo as Condicionantes e o Programa de Automonitoramento estabelecidos na Licença Principal (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes de Certificado no 1013/2018). Prazo: Durante a vigência da licença.